



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.562, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.520, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996.

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das
Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV
da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei nº 1.520, de 23
de fevereiro de 1996, que passa a ter a seguinte redação.

"II - gratuitamente para os alunos de 6ª a 8ª séries e de 2º grau,
matriculados em estabelecimentos localizados em território do nosso município,
no período de março a dezembro de 1997.

Parágrafo Único - São beneficiados do serviço gratuito do transporte
os professores municipais, servidores municipais e professores das escolas
municipalizadas relativamente ao trajeto da localidade de sua residência a
escola e vice-versa. Considerando que a prioridades será dada aos alunos e
professores municipais, os professores estaduais e servidores do estado, se
houver possibilidade, poderão usufruir do serviço de transporte mediante
pagamento mensal no valor instituído pela Lei 1.307, de 1º de junho de 1993".

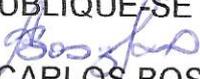
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a
Lei 1.479, de 18 de julho de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS
MISSÕES, 26 DE MARÇO DE 1997.


JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO